

OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EM PLATAFORMAS PETROLÍFERAS: PARA ALÉM DO CUMPRIMENTO DE NORMAS

THADEU BRITO¹; ISMAEL SANTOS²; RAFAEL SENNA³; MARIA FERNANDA PRALON⁴; ALEXANDRE CASTRO⁵; RAYANA VINAGRE⁶

CEFET/RJ UnED Maria da Graça^{1,2,3,6}, CEFET/RJ Maracanã^{4,5}, alexandre.castro@cefet-rj.br, rayana.vinagre@cefet-rj.br

RESUMO

Este trabalho objetivou analisar as condições de trabalho no que tange o cumprimento de normas de segurança em plataformas petrolíferas do tipo FPSO (Floating Production Storage and Offloading), que em português significa unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência – de petróleo. As normas tratadas neste estudo foram tanto as organizacionais como as legais, em especial as Normas Regulamentadoras, que são fundamentais para a atuação do profissional técnico em segurança do trabalho.

Palavras-chave: *Offshore*, Normas, Segurança do Trabalho, Plataformas.

METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida através do programa de Iniciação Científica (PIBIC-EM) do CEFET/RJ, com a integração entre os *campi* Maria da Graça e Maracanã.

A metodologia adotada foi desenvolvida em três etapas:

- 1) a primeira consistiu em uma pesquisa bibliográfica sobre 'trabalho offshore', 'trabalho prescrito' e 'trabalho real';
- 2) em um segundo momento, foram realizadas entrevistas com trabalhadores atuantes em FPSO's, através de um roteiro previamente estabelecido, inspirado no método Instrução ao Sósia. As entrevistas foram gravadas para posterior transcrição;
- 3) a terceira e última etapa foi a análise dos depoimentos dos trabalhadores *offshore*, com destaque para as falas que caracterizavam a percepção e os (des)cumprimentos de normas.

DISCUSSÃO

Quando questionado sobre o cumprimento de normas, o entrevistado 1 afirmou que cumpre normas de segurança, mas que já as transgrediu, como pode ser observado no depoimento a seguir:

"... eu não fujo da norma periódica. nem as normas periódicas simples, por exemplo, botar uma bota... [...] Nem isso eu fujo, [...] Se você perguntar: você já fugiu de alguma norma? Sim, todos já fugimos, todos já transgredimos. Eu tenho minhas vergonhas." (Ent. 1)

O entrevistado 2 relatou que, com o passar do tempo, conhecendo os riscos, trabalhador vai ficando mais relaxado e, conseqüentemente, menos atento às normas:

"... com o tempo você vai ficando mais maduro, né; e ao mesmo tempo você tem que ficar mais ligado, porque quanto mais maduro você vai ficando, mais relaxado, porque você sabe que já sabe fazer tudo. E é aí que "tá" o ponto de atenção." (Ent. 2)

A partir daí, o empregado tangencia a possibilidade da ocorrência de acidentes por imprudência, que é a ação motivada pela autoconfiança no trabalho, desprezando, por vezes, os procedimentos seguros. Tal ação pode ocasionar um acidente, por ato abaixo do padrão (ato inseguro). O embarcado 2 reconhece a importância de seguir as normas, e enfatiza que o não cumprimento ocasiona prejuízos para si e/ou para a plataforma:

"Lá na plataforma tem vários procedimentos, tem várias tarefas, como vários procedimentos de execução, que não dá "pra" burlar, não. Essas normas aí, se você burlar, você está prejudicando a você ou "tá" prejudicando ao navio." (Ent. 2)

O trabalhador 1 explicita, cotidianamente, que a prática do trabalho poderá "pular" as questões normativas, dada a 'confiança' na equipe, como observou-se no relato a seguir:

"... o mundo real é: eu sou o supervisor do trabalho. Eu trabalho com mais 4 ou 5 que trabalham comigo e já sabem o que fazer. A única orientação que eu daria é: tem alguém com alguma dúvida? Porque a gente sempre trabalha a anos juntos." (Ent. 1)

As normas, por vezes, são vistas apenas como burocracia, não alcançando sempre a proposta de orientar o trabalho corretamente, como podemos ver a seguir:

"... As informações são lá... normalmente as informações vem tudo na PT (Permissão de Trabalho), mas... [...] você sabe a dificuldade do brasileiro de ler [...] é por isso que os brasileiros se prejudicam quando há um acidente, porque a gente não lê, não lê ... E não lê a PT que é a única coisa que te resguarda." (Ent. 1)*

Ao relatar as dificuldades em lidar com as prescrições em plataformas marítimas (neste caso, FPSO), o empregado offshore explicita que é comum as transgressões ocorrerem, e coloca em questão o papel do técnico em segurança do trabalho, que precisa cobrar o cumprimento das normas, mas que só a cobrança (trabalho prescrito) não garante que não haverá descumprimento (trabalho real), como vemos a seguir:

*"...você é técnico de segurança [...], uma área muito dura de lidar. Muito dura. Você não tem que ser só tecnicamente bom, você tem que ser um influenciador. As pessoas precisam acreditar em você. Se você só ler papel, as pessoas não vão levar você a sério**"*

* Adaptação nas falas dos relatos para um português mais formal

RESULTADOS

Como resultado, observou-se que os trabalhadores *offshore* conhecem e valorizam as normas que precisam cumprir, em especial quando fazem referência à segurança do trabalho. Entretanto, há momentos em que a emergência de um serviço específico ou a presunção de que já se 'sabe o que deve ser feito' acabam por deixar em segundo plano a criteriosidade do normativo. A experiência no trabalho surgiu como elemento favorável para a percepção de riscos em plataformas, o que, por um lado, contribui para uma melhor conscientização quanto ao cumprimento de normas, já por outro lado, viabiliza o agir com imprudência. Dessa forma, apresenta-se como um desafio para o técnico em segurança do trabalho zelar pela segurança de uma plataforma baseando-se apenas em prescrições, pois é necessário compreender as ações dos trabalhadores e seus porquês, e agir de forma a influenciar em práticas de trabalho seguras.

BIBLIOGRAFIA

- 1) BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2) BRITO, J. C. Trabalho Prescrito. In: Venâncio J. Escola Politécnica de Saúde Joaquim (organizador). Dicionário de Educação Profissional em Saúde. Rio de Janeiro: Brasá, 2006; p. 284-289.
- 3) BRITO, J. C. Trabalho Real. In: Venâncio J. Escola Politécnica de Saúde Joaquim (organizador). Dicionário de Educação Profissional em Saúde. Rio de Janeiro: Brasá, 2006; p. 290-295.
- 4) CASTRO, A. C.; VINAGRE, R. F. A percepção do tempo subjetivo e o estresse no trabalho offshore. In: XXXIX Encontro Nacional de Engenharia de Produção - Engepp, 2009, Salvador. Anais do XXXIX Engepp, 2009.
- 5) NETO, J.B.O.; SHIMA, W.T. Trajetórias tecnológicas no segmento offshore: ambiente e oportunidades. R. Econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 301-332, maio/jago, 2008.
- 6) VINAGRE, R. F.; CASTRO, A. C. Análise da atividade de maçariqueiros num estaleiro no Brasil: Considerações sobre saúde do trabalhador numa perspectiva ergológica. Trabalho y Sociedad, v. 23, p. 181-193, 2011.
- 7) VINAGRE et al. Avaliação das relações estabelecidas entre os turnos de trabalho e os fatores humanos em profissionais da indústria naval. In: XXXIV ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 34. 2014, Curitiba. Anais do XXXIV Encontro Nacional de Engenharia de Produção.

AGRADECIMENTO

Ao programa CEFET/RJ-CNPq/PIBIC-EM pela oportunidade de realizar esta pesquisa.